

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 565/2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE designar** os servidores MIGUEL ÂNGELO FALCÃO PEREIRA, THEÓFILO MACIEL MELO e FERNANDO CÂNCIO FILHO para, sob a presidência do primeiro, e, em seu impedimento, do segundo, comporem a comissão de recebimento de material deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica revogada a portaria nº 236/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 566/2016**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O/TCE-CE de 11/05/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09463/2016-1-TC; **RESOLVE conceder** à servidora VÂNIA MARIA XAVIER HOLANDA, Técnico de Controle Externo Ref. 16, 02 (dois) dias de sua licença especial, para ser usufruída no período de 19/12/2016 a 20/12/2016, referente ao quinquênio de 10/11/1992 a 10/11/1997, nos termos do art. 105, *caput* e §3º, e do art. 107, ambos da Lei Estadual nº 9.826/1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2016.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 568/2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.892/2013, que dispõe em seu art. 2º, inciso II, que “ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”;